



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
1ª VARA CÍVEL

## **Portaria n.º 01/2021**

QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medida que, assegurando a celeridade processual por meio da economia de atos desnecessários, reduza a prática de medidas levadas a efeito presencialmente, sobretudo em razão da Pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO a boa-fé processual que norteia a conduta das partes e procuradores no curso da tramitação da demanda, bem como a responsabilidade de preservação dos documentos digitalizados atribuída ao Advogado nos termos conforme art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006 e a força probatória equivalente aos originais dos documentos digitalizados declarados autênticos pelo Advogado, nos termos do art. 425, VI, do CPC;

### **RESOLVE:**

**1.** Nos casos em que a demanda se fundamentar em título de crédito, a exemplo de ações executacionais e monitórias, caberá ao Advogado da parte apresentante manter a respectiva via original sob sua custódia, permanecendo responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sendo dispensada, portanto, sua apresentação junto ao cartório judicial para fins de carimbo e vinculação ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
1ª VARA CÍVEL

**2.** Esta medida se aplicará também aos casos pretéritos, cujos processos estão em tramitação e o(s) título(s) porventura não tenha(m) sido apresentado(s) ao cartório judicial para fins supra.

**3.** Fica o Cartório Judicial autorizado a emitir, nos casos abrangidos pela presente Portaria, o seguinte ato ordinatório:

Nos termos da Portaria nº 01/2021 deste unidade, fica dispensada a apresentação do título ao cartório judicial, cabendo ao Advogado da parte apresentante manter a respectiva via original sob sua custódia, permanecendo responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sendo dispensada, portanto, sua apresentação junto ao cartório judicial para fins de carimbo e vinculação ao processo.

Publique-se (inclusive no Diário da Justiça Eletrônico), registre-se e comunique-se à e. Corregedoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Santa Catarina e Subseção de Blumenau (SC), solicitando-se ampla divulgação aos procuradores atuantes no âmbito desta Unidade Jurisdicional.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Blumenau (SC), 14 de janeiro de 2021

QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES  
Juíza de Direito